



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 388/2011



SÚMULA: DECLARA ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL OS LOTES QUE MENCIONA PARA IMPLANTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados como Áreas de Especial Interesse Social, para fins de implantação e regularização de programa habitacional de interesse social, os imóveis Para-Rural com as matrículas 2.112 - denominado Lote nº 18; 2.114 denominado - Lote 20; 3.509 denominado - Lote 27 e 3.510 - denominado Lote 25, todos localizados no Perímetro Urbano da Cidade de Nova Guarita - MT e Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte - MT.

Art. 2º - As áreas de que trata o art. 1º será destinada ao uso residencial e não será permitido o remembramento ou desmembramento dos lotes ou das unidades projetadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


ANTONIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal